

Salário Família

- Requisitos:

- Carência = Isento
- Exige Qualidade de Segurado
- Somente tem direito: o segurado Empregado, **inclusive o doméstico**, e o Trabalhador Avulso em atividade que tenham salário-de contribuição inferior ou igual a R\$ 1.089,72 ou estejam em gozo auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade e ao trabalhador rural aposentado por idade.
- Existência de filho ou equiparado a filho menor de 14 anos, ou maior de 14 anos se inválido e desde que estes atendam ao seguinte requisito:
 - Até 6 anos de idade = deve ser comprovada a vacinação em dia. É renovado anualmente com a apresentação do cartão de vacina.
 - De 7 anos até completar 14 anos = deve ser comprovada a frequência escolar. É renovado semestralmente com apresentação de declaração de frequência escolar.

- **Renda Mensal:** é pago em cotas (na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados) e o valor é fixado de acordo com salário do segurado:

- R\$ 37,18 = Se o segurado tem renda de até R\$ 725,02
- R\$ 26,20 = Se o segurado tem renda de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72

- Início do Benefício:

- A partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado juntamente com o cartão de vacina ou frequência escolar de acordo com o caso.

- Suspensão do Benefício:

- Se o segurado não apresentar o cartão de vacinação e a comprovação de frequência escolar, nas datas definidas pelo INSS o benefício do salário-família será suspenso, até apresentação. Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e o sua reativação, salvo se provada a frequência escolar regular no período.

- Término do Benefício:

- Pela morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- Quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
- Pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade;
- Pelo desemprego do segurado.

- OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1 – Para o segurado em atividade o benefício é pago pela empresa (no caso do empregado), pelo empregador doméstico (no caso da doméstica) e pelo órgão gestor de mão de obra ou sindicato da categoria (no caso do trabalhador avulso).

2 – Quando o salário do empregado não for mensal, o salário-família será pago juntamente com o último pagamento do mês.

3 – O salário-família do trabalhador avulso independe do número de dias trabalhados no mês, devendo o seu pagamento corresponder ao valor integral da cota.

4 – Se o pai e a mãe forem segurados empregados, domésticos ou trabalhadores avulsos, ambos têm direito ao salário-família.

5 – O salário-família correspondente ao mês de afastamento do trabalho será pago integralmente pela empresa, pelo empregador doméstico, pelo sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra, conforme o caso, e o do mês da cessação de benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

6 – Na concessão e renovação do salário-família, o segurado assina um termo de responsabilidade, no qual se compromete a comunicar à empresa ou ao INSS qualquer fato que determine a perda do direito ao benefício. A falta de comunicação que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo empregado, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza a empresa, o INSS, o sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra, conforme o caso, a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, do próprio salário do empregado ou do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas.

7 – O segurado deve dar quitação à empresa, sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra de cada recebimento mensal do salário-família de modo que a quitação fique plena e claramente caracterizada e os valores pagos pela empresa, serão deduzidos quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de salário dos empregados da empresa.

8 – As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, ao salário ou ao benefício.

9 – O valor das cotas é fixado e reajustado juntamente com o reajuste do Salário Mínimo. Este valor aplica-se ao ano de 2015.